



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro do Magistério Público Municipal, de Professor de Educação Básica I – PEB I e no Quadro de Apoio à Educação, de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental e dá outras providências”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 043 de 21 de Maio de 2019, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 006, de 17 de Maio de 2019.

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal, os cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I e no Quadro de Apoio à Educação de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental com o número de vagas, com nível/referência estabelecidas na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/R EF.	VAGAS – QUANT.
Professor de Educação Básica I – PEB I	I/1	05
Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental	B	06

**§ 1º** - O Professor de Educação Básica I – PEB I, do quadro do magistério público Municipal exercerá suas atividades nos campos de atuação, conforme prevê as alíneas “a,b,c,d”, do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar 042/2007, nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, nos termos dos Incisos I e II, do artigo 26, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007.

**§ 2º** - O provimento do cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I do quadro do magistério público municipal criado por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

**§ 3º** - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo público de Professor de Educação Básica I – PEB I, do quadro do magistério público municipal, são os elencados nos artigos 62, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**§ 4º** - O Nível e Referência do cargo de provimento efetivo, de Professor de Educação Básica I – PEB I, criados pelo artigo 1º, desta Lei Complementar será de acordo com, Anexo I - Item A, da Lei Complementar 045, de 04 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** - O Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, do quadro de apoio à educação exercerá suas atividades nas Escolas de Educação Básica, nos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 30(trinta) horas semanais.

**§ 1º** - O provimento do cargo de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, do quadro de apoio à Educação, criado por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

**§ 2º** - A Referência do cargo de provimento efetivo, de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, criado pelo artigo 1º, desta Lei Complementar será de acordo com o Anexo VII – Ref. B, da Lei Complementar 142, de 20 de junho de 2017.

**§ 3º** - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo público de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/ Ensino Fundamental compreende o ensino médio completo.

**§ 4º** - As atribuições necessárias dos cargos de Auxiliares Educacionais de Educação Infantil/ Ensino Fundamental, são:

**I** - auxiliar na execução das atividades educacionais, sob a supervisão da equipe pedagógica, no atendimento a clientela dos alunos, na educação infantil e no ensino fundamental;

**II** – desempenhar atividades relativas à higiene, segurança, diversão, descanso e alimentação dos alunos;

**III** – dar banho, higienizar a troca de fraldas e de roupas de alunos, quando necessário;

**IV** – Alimentar e auxiliar na alimentação dos alunos;

**V** – organizar os ambientes de acordo com as suas funções;

**VI** - informar seu responsável imediato a respeito de acontecimentos diversos, tais como febre, diarreia, qualquer mal estar, mudança de comportamento da criança;

**VII** – colaborar no recebimento e entrega da criança;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**VIII** – participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissional da educação de reuniões administrativas, pedagógicas, festivas e outras atividades que exijam decisões coletivas;

**IX** – participar de atividades de formação de atualização e aperfeiçoamento, visando aprofundar o seu conhecimento pertinente a sua área de atuação;

**X** – executar outras atividades correlatas a função;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 23 dias do mês de Maio de 2019.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo

